



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 000008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002916/2021

Trata-se do Processo Administrativo nº 002916/2021, referente à Tomada de Preços nº 008/2023, cujo objeto é a **00CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE MUNDO NOVO, EM RIO NOVO DO SUL/ES.**

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

O presente Edital foi publicado originariamente no Diário Oficial da União (edição de 21/12/2023) e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 22/12/2023), no Jornal A Tribuna (edição de 22/12/2023), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 10/01/2024.

Das Impugnações

O Edital não foi impugnado.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 10 de janeiro de 2024, na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Capitão Bley, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 799/2023, de 12 de junho de 2023, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR. e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: em que protocolaram os envelopes. Protocolaram seus envelopes as seguintes empresas: J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.065.160/0001-35, LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76 e PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93.

Na fase de credenciamento, a seguinte empresa teve seu representante credenciado, nos seguintes termos: LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76, com representação legal do(a) Sr(a) LÍDIA TOGNERI MARCONSINI, CPF: 156.630.657-47; PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93, com representação legal do(a) Sr(a) MAYCON ALMEIDA COSTA, CPF: 099.373.977-02. A empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.065.160/0001-35 protocolou seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

envelopes mas não enviou representante à sessão, nem qualquer documento de credenciamento.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios.

Após a análise dos documentos, o Presidente concedeu a palavra aos representantes das empresas presentes (LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME e PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA) para registro de suas impressões. Ambos os representantes presentes informaram não ter registros a fazer.

Em seguida, o Presidente DECIDIU SUSPENDER A SESSÃO para realização de análise mais apurada dos documentos com auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal. Esclareceu, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Das Diligências

A pedido do competente setor técnico, foram realizadas diligências relativas à Qualificação Econômico Financeira.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento solicitou as seguintes diligências:

- PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA: Apresentação do termo de autenticação do livro diário, conforme exigido na Cláusula IX, item 6.1, do Edital.

Através de e-mail encaminhado em 30/01/2024, a empresa diligenciada apresentou os documentos contidos às fls. 578-579, os quais foram encaminhados à análise da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) de todas as empresas participantes do certame.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, considerando que esta apresentou corretamente sua documentação e cumpriu com todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional, nos seguintes termos:

Empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA Págs. 501 a 563:

A empresa apresentou o registro no CREA.

Atestado de Capacidade técnico operacional

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	680,00 m ²	821,91 m ²	Atende
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	250,00 m	392,00 m	Atende
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	1,00 unid	2,00	Atende

A empresa atendeu à quantidade mínima exigida no edital quanto à capacidade técnica operacional.

Atestado de Capacidade técnico profissional

Item	Descrição dos Serviços	Apresentada
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	Apresentou
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	Apresentou
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Rodrigo Hantequestre Donateli, **atendendo o exigido no edital.**

A empresa atendeu todos os requisitos do edital.

Quanto à empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, ponderou o seguinte:

Empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA Págs. 364 a 421:

A empresa apresentou o registro no CREA.

Atestado de Capacidade técnico operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	680,00 m ²	2.000,00 m ²	Atende
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	250,00 m	1.056,20 m	Atende
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	1,00 unid	0,00	Não Atende

A empresa não atendeu à quantidade mínima exigida no edital quanto à capacidade técnica operacional.

Atestado de Capacidade técnico profissional

Item	Descrição dos Serviços	Apresentada
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	Apresentou
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	Apresentou
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	Não Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Luiz Carlos da Silva, **porém não atendeu à exigência do edital.**

Quanto à empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, ponderou o seguinte:

Empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME Págs. 422 500:

A empresa apresentou o registro no CREA.

Atestado de Capacidade técnico operacional

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	680,00 m ²	993,30 m ²	Atende
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	250,00 m	256,69 m	Atende
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	1,00 unid	0,00	Não Atende



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

A empresa não atendeu à quantidade mínima exigida no edital quanto à capacidade técnica operacional.

Atestado de Capacidade técnico profissional

Item	Descrição dos Serviços	Apresentada
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	Apresentou
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	Apresentou
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Max Marcondes Lemos Costa, **atendendo o exigido no edital.**

Porém a empresa não atendeu à qualificação técnica operacional, não atendendo o exigido no edital.

Da Análise da Qualificação Econômico Financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças do Município

Os autos foram encaminhados para o Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli, para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame.

Em sua primeira manifestação, o Secretário Municipal de Finanças assim se manifestou:

Compulsando os autos, verificam que participaram do certame as empresas, J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.065.160/0001-35; LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76 E PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93, do qual apresentaram os documentos para comprovação da capacidade financeiras, que após análise, passo a relatar:

A empresa J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 11.065.160/0001-35, foi constituída em 08/2009, atualmente é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 405/415. As demonstrações contábeis da empresa apresentam os índices financeiros dentro do esperado.

A empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.178.633/0001-76, foi constituída em 11/2017, é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde sua constituição, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 469/493. As demonstrações contábeis da empresa apresentam os índices financeiros dentro do esperado.

A empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93, foi constituída em 07/2018, é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde sua constituição, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 540/555. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

demonstrações contábeis da empresa apresentam os índices financeiros dentro do esperado, entretanto, não apresentou o termo de autenticação exigido no item 6.1 do edital.

Diante ao exposto, pugno por habilitar as empresas J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA ME e LIL CONSTRUÇÕES LTDA, e por diligenciar a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, para apresentar o termo de autenticação do livro diário apresentado.

Realizadas as diligências e procedidas às análises complementares, o Secretário Municipal de Finanças concluiu:

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa, PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, cumpriu a exigência solicitada na diligencia, apresentando o termo de autenticação do livro diário apresentado.

Diante ao exposto, pugno por habilitar as empresas J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA ME e LIL CONSTRUÇÕES LTDA, e a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, por terem apresentado toda a documentação exigida no edital.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral



▪ **J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA**

✓ **Habilitação Jurídica**

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Foi apresentado o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica.

Contudo, quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a empresa não deu cumprimento a todos os itens de relevância, tendo descumprido o item 3 (Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais).

Demais disso, em sede de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa não atendeu à quantidade mínima exigida para o item 3 (Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais).

Por esse motivo, deve ser INABILITADA a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra b, item 3; e item 5.2, letra a, item 3 do Edital.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transcritas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

fls. 418/433, apresentando os índices financeiros dentro do esperado e o valor do capital, atendendo à exigência do item 6.3.

Demais disso, foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ Regularidade Social

A Empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ Condição de ME/EPP

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL¹, constata-se que a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL desde 01/01/2022.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Assim, nos termos do edital, a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA faz jus aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro INABILITADA a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra b, item 3; e item 5.2, letra a, item 3 do Edital.

▪ **LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME**

✓ Habilitação Jurídica

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou seus documentos regularmente.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou seus documentos regularmente.

¹ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Foi apresentado o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica.

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a empresa deu cumprimento a todos os itens de relevância, tendo apresentado atestado de capacidade técnica profissional, atendendo o exigido no edital.

Contudo, em sede de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa não atendeu à quantidade mínima exigida para o item 3 (Execução de boca para bueiro simples tubular $d = 60$ cm em concreto, alas com esconsidade de 30° , incluindo fôrmas e materiais).

Por esse motivo, deve ser INABILITADA a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, letra a, item 3 do Edital.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transcritas nas fls. 418/433, apresentando os índices financeiros dentro do esperado e o valor do capital, atendendo à exigência do item 6.3.

Demais disso, foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL², constata-se que a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL desde 30/11/2017.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Assim, nos termos do edital, a empresa CONSTRUÇÕES LTDA ME faz *jus* aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro INABILITADA a empresa CONSTRUÇÕES LTDA ME, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, letra a, item 3 do Edital.

▪ **PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA**

✓ **Habilitação Jurídica**

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, por considerar que esta atendeu a todos os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

² <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 540/555. Os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados, demonstrando resultado dentro do esperado. Entretanto, não foi apresentado o termo de autenticação exigido no item 6.1 do edital.

Como visto, a empresa foi diligenciada para apresentar tais documentos. Após diligência, pugnou-se pela habilitação.

Foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL³, constatamos que a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL desde 01/01/2023.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

³ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Assim, nos termos do edital, a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA faz *jus* aos benefícios de ME/EPP.

✓ **CONCLUSÃO**

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, **declaro HABILITADA a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.**

III – CONCLUSÃO GERAL

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** a seguinte empresa:
 - **PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93.**
- 2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
 - **J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra b, item 3; e item 5.2, letra a, item 3 do Edital.
 - **LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76**, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, letra a, item 3 do Edital.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da Comissão de Licitação